

ACÓRDÃO Nº 2333/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.483/2009-0.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flávio César Bruno Teixeira (235.038.823-91); Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04); Francisco Garcia Filho (398.544.343-20); Geovanny Cavalcante de Sousa (262.410.723-15); Lokal Construções e Serviços Ltda. (03.006.795/0001-33); Magna Kelly Medeiros Bruno (126.301.818-12); Maria Elisa Coelho Cardoso (381.556.053-53); Monica Maria Carvalho de Oliveira (218.587.053-04); Neurivan Sebastião do Couto (646.278.021-53); Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (02.853.791/0001-78); Raimundo Moraes Filho (433.818.713-15).
4. Entidade: Município de Amontada/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará – Funasa/CE, em razão da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 3.470/2001, celebrado com o Município de Amontada/CE, cuja finalidade consistia na construção de sistema de abastecimento de água junto às comunidades de Lagoa Grande e Caetanópolis, com valor de execução estimado em R\$ 247.702,46, ficando R\$ 237 mil a cargo do concedente e R\$ 10.702,46, do conveniente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Francisco Garcia Filho (sócio da empresa Lokal), a Sra. Magna Kelly Medeiros Bruno e o Sr. Flávio César Bruno Teixeira (ex-Secretários Municipais de Administração e Finanças), bem como os Srs. Geovanny Cavalcante de Sousa e Neurivan Sebastião de Couto (sócios da empresa Proserve) e a empresa Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Edilson Teixeira (ex-prefeito municipal), Lokal Construções e Serviços Ltda., Maria Elisa Coelho Cardoso e Francisco Garcia Filho (sócios da empresa Lokal), bem como por Raimundo Moraes Filho (sócio da empresa Proserve) e Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda.;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Mônica Maria Carvalho de Oliveira (engenheira responsável pela fiscalização das obras);

9.4. julgar irregulares, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas de Francisco Edilson Teixeira, Magna Kelly Medeiros Bruno, Flávio César Bruno Teixeira e Mônica Maria Carvalho de Oliveira, para condená-los, solidariamente com Geovanny Cavalcante de Sousa, Neurivan Sebastião de Couto e Maria Elisa Coelho Cardoso, Francisco Garcia Filho, Raimundo Moraes Filho, bem como com a empresa Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. e a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.4.1. em relação à execução do Contrato nº 16/2002, Sr. Francisco Edilson Teixeira, Sra. Mônica Maria Carvalho de Oliveira, Sra. Magna Kelly Medeiros Bruno, Sr. Flávio César Bruno

Teixeira, Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso, Francisco Garcia Filho e a empresa Lokal Construções e Serviços Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
50.524,29	15/4/2003
9.016,53	29/5/2003
33.598,02	17/6/2003
3.661,06	20/2/2004

9.4.2. em relação à execução do Contrato nº 17/2002, Sr. Francisco Edilson Teixeira, Sra. Mônica Maria Carvalho de Oliveira, Sra. Magna Kelly Medeiros Bruno, Srs. Flávio César Bruno Teixeira, Raimundo Moraes Filho, Geovanny Cavalcante de Sousa, Neurivan Sebastião do Couto e a empresa Proserve Serviços, Comércio e Representações Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA
50.312,66	7/8/2002
68.024,04	13/12/2002
14.374,55	17/1/2003
3.798,84	15/4/2003
7.603,04	25/11/2003

9.5. aplicar aos responsáveis indicados a seguir, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Francisco Edilson Teixeira	20.000,00
Magna Kelly Medeiros Bruno	20.000,00
Flávio César Bruno Teixeira	20.000,00
Mônica Maria Carvalho de Oliveira	10.000,00
Maria Elisa Coelho Cardoso	10.000,00
Francisco Garcia Filho	10.000,00
Lokal Construções e Serviços Ltda.	10.000,00
Raimundo Moraes Filho	15.000,00
Geovanny Cavalcante de Sousa	15.000,00
Neurivan Sebastião do Couto	15.000,00
Proserve Serviços, comércio e Representações Ltda.	15.000,00

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 17/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-17/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral